**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**
**GABINETE DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO Nº 025/CMNM/2022 Em, 07 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1996 do dia:
11/04/22 à 13/04/22
Assinatura do Responsável
Claudio Vasconcelos Vedana
Diretor do Departamento Legislativo

**REGULA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO DE NATUREZA PRIVADA E DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,** no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 11, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, e

**RESOLVE**

**Art. 1º.** A concessão de utilidade pública se fará através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

I - possui personalidade jurídica, com estatuto legalmente registrado em cartório;

II - está registrada no cadastro Nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ;

III - está em efetivo e contínuo funcionamento, com a exata observação do seu estatuto;

IV - pelos estatutos, não são remunerados por qualquer forma, os cargos de diretoria, com exceção ao que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e, em caso de dissolução, seu patrimônio será encapado a de outra entidade congênere, ou ao poder público;

VI - promove a educação ou exerce atividade cultural ou de pesquisa científica ou que tenha finalidade filantrópica ou beneficente;

VII - seus diretores sejam portadores de ilibada conduta moral comprovada;

VIII - em caso de subvenção e auxílio financeiro recebido do poder público, publica, anualmente, em Diário Oficial ou em jornal de circulação regional, a demonstração de contas do exercício financeiro anterior;

IX - apresenta certidão cível e criminal da justiça Estadual e Federal, dos dirigentes das entidades;

X - apresenta certidão da Fazenda Pública dos dirigentes das entidades; e

XI - sua sede está localizada no Município de Nova Mamoré - RO.

§ 1º. O Vereador que propuser a medida de que trata esta Lei, terá que instruir o projeto com a documentação que prove o atendimento das exigências deste artigo.

§ 2º. A Câmara Municipal de Nova Mamoré julgará a autenticidade da documentação apresentada, que prova os requisitos exigidos nos incisos I a XI.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 07 de abril de 2022.

**ANDRÉ LUIZ BAIER**
Presidente da CMNM